

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.781.175-9, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 10.334.842/0001-33	Nome/Razão Social SÃO LUIZ ENERGÉTICA S/A		
Logradouro e Número Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Ed Pacific Tower bloco 2, andar 2 e 4, salas 201 a 204 e 401 a 404			
Bairro Jacarepaguá	Município / UF Rio de Janeiro/RJ	CEP 22.775-029	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 10.334.842/0001-33	Razão Social SÃO LUIZ ENERGÉTICA S/A		Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade pch foz do estrela			
Coordenadas UTM(E-N) 412235.0 - 7113688.0	Logradouro e Número Rio Iratim e Rio Estrela, s/n		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Zona Rural	Município / UF Coronel Domingos Soares/PR	CEP 85.557-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Iratim						
Vazão Assegurada (m³/s) 33.84	Vazão Sanitária (m³/s) 2.65	Vazão Q7, 10 (m³/s) 5.30	Comprimento do TVR (m) 4600.00	Engolimento Máximo (m³/s) 59.74	Nº Portaria Outorga 292/2021	
Dados do Lago Área do Reservatório (ha) 181.00		Área da Calha do Rio (ha) 47.00	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 168:00		
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 679.55	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 290.00	Altura (m) 55.00		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 1005.60		Comprimento (m) 71.00		
Largura (m) ---		Largura (m) 6.00		Diâmetro (m) 2.30		
Profundidade (m) ---		Altura (m) 6.00		Nº Unidades 2		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Coronel Domingos Soares	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força Coronel Domingos Soares	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados semestralmente.
3. Deverá manter atualizado o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento durante a operação do empreendimento.
4. Dar continuidade ao Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP às margens dos rios Iratim e Rio Da Estrela e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde foi implantado, para a faixa de, no mínimo, 82,20 metros, com as mesmas espécies suprimidas na área do empreendimento, contemplando o isolamento da área e conforme cronograma apresentado.
5. Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal nº 39.897 e as estabelecidas no ofício nº 349/19-SUPES-PR/IBAMA-PR, apresentando relatório final conclusivo ao IAT.
6. As áreas utilizadas como canteiro de obras deverão ser incorporadas no Programa de Áreas Degradadas, com apresentação de relatório final conclusivo.
7. Deverá atender as condicionantes firmadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente a Autorização Florestal.
8. Dar continuidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, de acordo com o protocolo 13.983.486-0.
9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de trabalho seguindo as diretrizes da Portaria 097/2012, a fim de obter aprovação e autorização ambiental para a continuidade do programa de monitoramento da fauna terrestre e aquática na fase de Operação do empreendimento.
10. Levantar e apresentar no escopo do monitoramento da fauna terrestre e aquática, dados bio-ecológicos sobre espécies ameaçadas de extinção/vulneráveis ou com dados insuficientes encontradas nas listas nacionais e estaduais, as quais foram citadas na discussão dos relatórios de monitoramento e de resgate e salvamento de fauna, focando nas respostas destas espécies aos impactos gerados pelo empreendimento para as diferentes fases do Licenciamento Ambiental.
11. Dar continuidade ao Monitoramento da fauna terrestre e aquática durante a fase de Operação da PCH Foz do Estrela, minimamente pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, ao final deste prazo, será reavaliada a possibilidade de continuidade deste monitoramento ou direcionamentos específicos ao

monitoramento de espécies ou grupos focais de espécies de interesse pela equipe técnica do Setor de Fauna.

12. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 2,65 m3/s ou 2.650 l/s.

13. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

14. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

15. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

16. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

17. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

18. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

19. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

20. Esta Licença de Operação foi emitida para PCH com a potência de 29,50 MW.

21. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

22. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

23. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

24. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

25. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

26. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

27. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

28. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

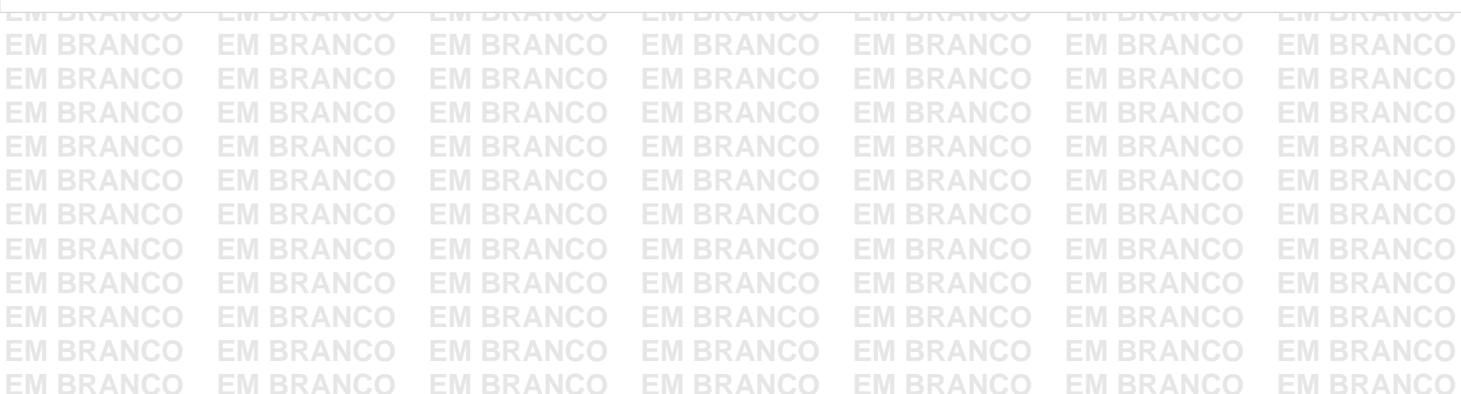
29. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

30. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

31. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

32. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

33. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Curitiba, 11 de Maio de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais